

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**01/2025**

PROMOVENTE

DATA

**ERYCK DIEB**

**10/03/2025**

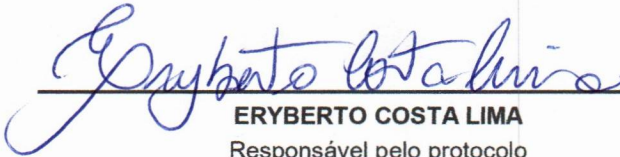
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SESSÃO SOLENE E DA COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "JUVENTUDE ACADÊMICA" PARA JOVENS APROVADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PELO SISU, PROUNI E/OU VESTIBULAR TRADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.




## Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE  
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

# PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
<b>Data da matéria:</b>	10/03/2025
<b>Tipo de matéria:</b>	PROJETO DE RESOLUÇÃO
<b>Número da matéria:</b>	01/2025
<b>Número do processo:</b>	2025.03.10-0004
<b>Autor da matéria:</b>	ERYCK DIEB
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SESSÃO SOLENE E DA COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "JUVENTUDE ACADÊMICA" PARA JOVENS APROVADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PELO SISU, PROUNI E/OU VESTIBULAR TRADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
Informações da tramitação	
<b>Situação:</b>	CADASTRADA
<b>Data/hora:</b>	10/03/2025 13:34:03
<i>Pindoretama-CE, 10 de Março de 2025.</i>	
 <b>ERYBERTO COSTA LIMA</b> Responsável pelo protocolo	



**PROTOCOLO**  
Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_.  
Matéria: \_\_\_\_\_  
Em: 10 / 03 / 25 às 12:05  
Recebido: *Grybeto Lata*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Projeto de Resolução Nº de 2025**

**Vereador Professor Eryck Dieb**

*Dispõe sobre a criação da sessão solene e da comenda de honra ao mérito "Juventude acadêmica" para jovens aprovados em instituições de ensino superior pelo SISU, PROUNI/ou vestibular tradicional e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE;**

O vereador professor Eryck Dieb, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**

Fica instituída, no âmbito do Município de Pindoretama, a **Sessão Solene da Juventude Acadêmica**, a ser realizada anualmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de homenagear e reconhecer os jovens estudantes que tenham sido aprovados em instituições de ensino superior público ou privado, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), do Programa Universidade para Todos (ProUni) e/ou do vestibular tradicional.

**Art. 2º**

Na mesma ocasião, será concedida a **Comenda de Honra ao Mérito "Juventude Acadêmica"**(em forma de certificado, conforme modelo em anexo 1), como símbolo de reconhecimento oficial pelo esforço e dedicação dos estudantes que ingressam no ensino superior, incentivando o protagonismo juvenil e o compromisso com a educação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### Art. 3º

Terão direito à homenagem e à comenda aos jovens que:

- I – Residam no Município de Pindoretama, mesmo que estudem em instituições em outros municípios;
- II – Tenham sido aprovados em universidades públicas ou privadas, mediante comprovação documental de matrícula em instituição de ensino superior no ano em curso;
- III- Se inscreverem no período indicado para a catalogação dos nomes e demais informações necessárias, via formulário feito no Google formulário.

### Art. 4º

A Sessão Solene será realizada anualmente no primeiro semestre, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, preferencialmente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Juventude, instituições de ensino e representantes da sociedade civil.

### Art. 5º

A entrega da **Comenda de Honra ao Mérito "Juventude Acadêmica"** será conduzida pelos membros da Câmara Municipal e poderá contar com a participação de autoridades educacionais, gestores públicos, professores e familiares dos homenageados.

### Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

### Art. 7º

Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Dessa forma, submeto este projeto ao crivo dos nobres pares desta Casa Legislativa, certo de sua relevância para a valorização da juventude acadêmica e o fortalecimento da educação em nosso município.

*Pindoretama/CE, 10 de março de 2025.*

*Eryck Dieb Souza*  
**ERYCK DIEB SOUZA**

Vereador(a) da Câmara Municipal de Pindoretama

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Anexo 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

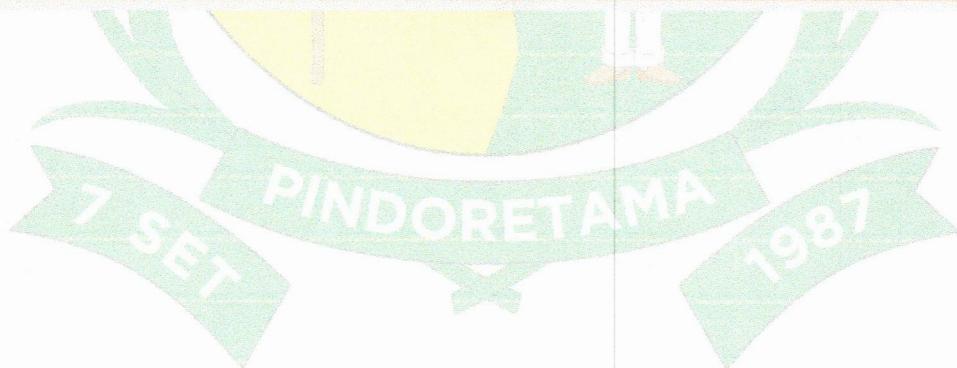
# CERTIFICADO

**A Câmara Municipal de Pindoretama concede a**

**a Comenda de Honra ao Mérito – *Juventude Acadêmica*, pela sua aprovação em universidades públicas e/ou privadas, neste ano de 2025.**

**Laiz Suênia Alencar Ramalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE  
Biênio 2025/2026

Resolução N° XXXXXX, de autoria do Vereador Professor Eryck Dieb.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO .**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa **determina a sua tramitação** nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 13 de Março de 2025.*

*Laiz Suênia A. Ramalho.*

**Laiz Suênia Alencar Ramalho**

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2025**

**MATÉRIA:** Projeto de Resolução nº 01/2025.

**AUTORIA:** Eryck Dieb

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SESSÃO SOLENE E DA COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “JUVENTUDE ACADEMICA” PARA JOVENS APROVADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PELO SISU, PRUNI E/OU VESTIBULAR TRADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO:** 11/03/2025

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 11/03/2025

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo promover a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2025. É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ***ORIENTAÇÃO TÉCNICA***

***PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.***

No que diz respeito aos requisitos formais e a verificação do aspecto legal da competência para propor a matéria, percebe-se a legalidade em perfeita ordem, vez que a iniciativa da propositura segue todas as formalidades legais. Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos, nos termos dos art. 1º e 18 da Constituição Federal, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal. Além disso, o artigo 112 da Constituição Estadual complementa essa abordagem.

Ademais, cabe pontuar que, em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, dentre as quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a **concessão de títulos honorários ou conferir homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município ou se destacado pela atuação exemplar.**

No caso específico do Projeto de Resolução, observa-se que a proposição segue os procedimentos regulares para a criação de honrarias, estabelecendo claramente os critérios para a concessão do Título de Honra detalhando o processo de indicação, análise e aprovação dos homenageados.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo conseqüente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de resolução em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Resolução a ser aprovado por **MAIORIA SIMLES**.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação E Educação, Saúde e Assistência Social.**

Pindoretama/CE, 12 de março de 2025.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**  
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº /2025**

**MATÉRIA:** Projeto de Resolução nº 01/2025.

**AUTORIA:** Eryck Dieb

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SESSÃO SOLENE E DA COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “JUVENTUDE ACADEMICA” PARA JOVENS APROVADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PELO SISU, PROUNI E/OU VESTIBULAR TRADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1. RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
- 2. VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação dos projetos em análise, quanto ao mérito esta relatora informa que, no caso específico do Projeto de Resolução, observa-se que a proposição segue os procedimentos regulares para a criação de honrarias, estabelecendo claramente os critérios para a concessão do Título de Honra detalhando o processo de indicação, análise e aprovação dos homenageados, tendo esta relatora **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA** exarado voto pela **APROVAÇÃO COM A EMENDA APRESENTADA.**
- 3. PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, a Presidente **ANA CRISTINA MENESES BARBOSA**, e o Membro **JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA.**

Pindoretama/CE, 13 de março de 2025.

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

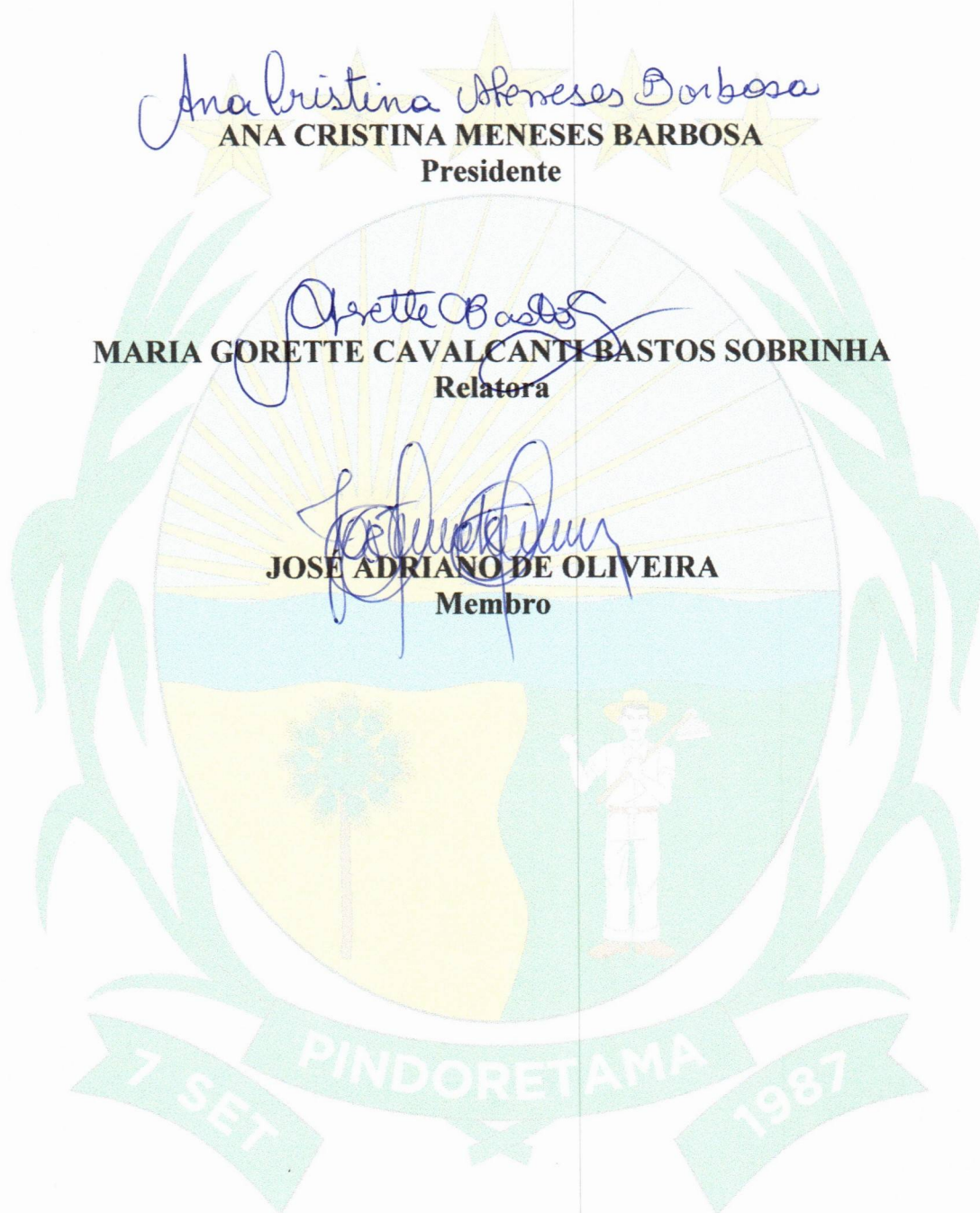


***LIVRO DE PARECER***  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

*Ana Cristina Meneses Barbosa*  
**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA**  
**Presidente**

*Maria Gorette Bastos*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
**Relatora**

*Jose Adriano de Oliveira*  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**  
**Membro**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



***LIVRO DE PARECER***  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**PARECER Nº /2025**

**MATÉRIA:** Projeto de Resolução nº 01/2025.

**AUTORIA:** Eryck Dieb

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SESSÃO SOLENE E DA COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “JUVENTUDE ACADEMICA” PARA JOVENS APROVADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PELO SISU, PRUNI E/OU VESTIBULAR TRADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** ERYCK DIEB SOUZA

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que, em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, dentre as quais está a **concessão de títulos honorários ou conferir homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município ou se destacado pela atuação exemplar**, este relator, considerando a necessidade de retificação de dispositivo constante do projeto em análise, exara voto pela **APROVAÇÃO com a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:**

O art. 6º passa a constar a seguinte redação:

**Art. 6º: Os recursos para atender as despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Muicipal.**

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ***LIVRO DE PARECER***

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após parecer favorável do Relator com a emenda modificativa, **conclui-se por acompanhar o voto**, a Presidente **JANAÍNA LIMA SILVA COSTA** e o membro **MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA**.

Pindoretama, 13 de março de 2024.

*JANAÍNA LIMA SILVA COSTA*

**JANAÍNA LIMA SILVA COSTA**  
**Presidente**

*Eryck Dieb Souza*  
**ERYCK DIEB SOUZA**  
**Relator**

*Marcos Antônio Silva Holanda*  
**MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA**  
**Membro**

7 SET

PINDORETAMA

1987

Página 2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

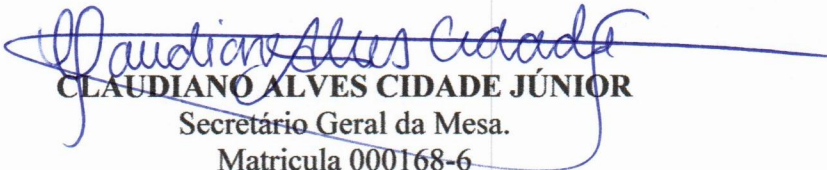


## **CERTIDÃO .**

*Certifico que o presente Projeto recebeu parecer(es) favorável.*

*Encaminho a Presidência providências regimentais.*

*Pindoretama/CE, 13 de Março de 2025.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO .**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 14 de Março de 2025.*

*Laiz Suênia A. Ramalho.*

**Laiz Suênia Alencar Ramalho**

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)